

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 16/11/2023
KSSGuedes
Responsável pela Publicação



LEI MUNICIPAL Nº 1155, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei 959, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de Educação de Bom Jardim/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 959, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim é um órgão colegiado da Rede Municipal de ensino e deverá atuar como órgão consultivo e deliberativo, de controle social e educativo que forem de sua competência.

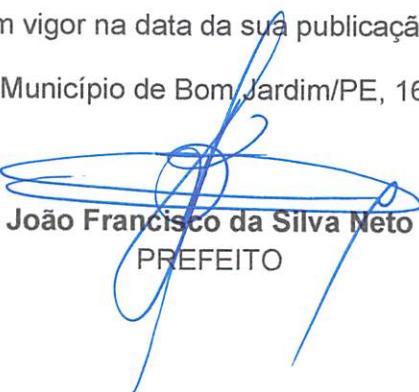
Paragrafo único. A criação do presente conselho não ostenta caráter de Sistema Municipal de Educação e não possui caráter normativo.

Art. 11. A estrutura e funcionamento das unidades Educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, por meio da Diretoria, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim como órgão consultivo.

Paragrafo único. O Município de Bom Jardim, por meio da presente Lei, não está instituto do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 16 de novembro de 2023.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 16/11/2023
KSS Mendes
Responsável pela Publicação



LEI MUNICIPAL Nº 1154, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal 1.128, de 08 de março de 2023, que “Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1.128, de 976, de 08 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57. [...]

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e a elas equiparadas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou de novo valor a ser atualizado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[...]

§1º [...]

e) não se aplica o benefício disposto neste artigo quando a contratação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou outro valor atualizado por lei, tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no inciso I deste artigo.

Art. 58. [...]

II – [...]

d) Conforme inciso IX, do Art. 1º, da Lei Complementar 388, de 27 de abril de 2018, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 16 de novembro de 2023.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO